



Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

—*—

Of. N.º

LEI Nº 498, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1963

"Que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a executar obras relativas à conclusão de uma ponte sobre o Rio Lençóis e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Agudos:

Faz saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar as obras destinadas à conclusão dos serviços relativos à construção de uma ponte sobre o Rio Lençóis, ligando o Seminário Santo Antonio à estrada Agudos-Paulistânia.

Artigo 2º - Para fazer face ao disposto no artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal, crédito especial no valor de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), que será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da verba - 351 - 8 81 4 - Despesas Diversas - Item I - Execução de calçadas ou passeios, de calçamento ou pavimentação, de ruas, de guias, de sargetas, por administração ou empreitada.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de dezembro de 1963

José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de dezembro de 1963

Mario Venturini
Secretário